

LEIA-SE:

Processo	Servidor	Matrícula	Cargo	Padrão e Referência em que se encontrava	Padrão e Referência concedidos pela Progressão por Titularidade
2009/4114/4147/00332	Marluce Pita da Mota	103.211-9-A	Professor Nível Médio	1B	1D
2009/4114/4147/04811	Paulo Augusto da Silva	077.684-0E	Professor Nível Médio	1B	1D
2008/4114/4147/23494	Soraya de Oliveira Lima	064.703-9A	Professor Nível Médio	3A	3D
2009/4114/4147/00560	Grazielle Vieira Freitas	094.208-1C	Professor Nível Médio	1A	1C
2009/4114/4147/00183	Janete Pereira de Souza	112.370-0A	Professor Nível Médio	1A	1C

Publique-se.

Manaus, 12 de agosto de 2010.


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
 Secretário Municipal de Educação

ERRATA

Errata ao Termo de Convênio nº. 013/09, celebrado em 01/11/2009.

ONDE SE LÊ:

4. VALOR GLOBAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

LEIA-SE:

4. VALOR GLOBAL: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Manaus, 17 de agosto de 2010.


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
 Secretário Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 02/CME/2008

Dá nova redação à Resolução n. 07/CME/2002, que estabelece normas para a admissão dos docentes da disciplina Ensino Religiosas no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei n. 9.475/97 que dá nova redação ao art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9394/96;

CONSIDERANDO o Parecer n. 97/99 do Conselho Nacional de Educação, que reforça a autonomia dos Sistemas de Ensino na definição da disciplina Ensino Religioso e ainda a Resolução n. 02/97 do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre formação pedagógica para portadores de diploma de nível superior;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios de admissão através de docentes para ministrar a disciplina Ensino Religioso na Rede Municipal de Ensino:

- I – Para admissão através de Concurso Público, o Município dará prioridade a portadores de Diploma de:
- Licenciatura em Ensino Religioso;
 - Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais;
 - Outras Licenciaturas com Especialização em Ensino Religioso.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, poderão ser admitidos docentes portadores de Diploma de Nível Superior com formação em Ensino Religioso nos termos da Resolução n 02/97 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º. Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM MANAUS, 10 DE ABRIL DE 2008.


NARA HELENA DA SILVA TEÓFILO
 Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO N. 05/CME/2010 APROVADA EM 20.05.2010

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis n. 528, de 07.04.2000 e n. 1.107, de 30.03.2007.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.021/CME/2009, cujo objeto versa sobre a Reformulação do Regimento Interno do CME de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer n. 04/2010/CME/MANAUS da lavra da Conselheira Relatora Nara Helena da Silva Teófilo, submetido à Plenária realizada em data de 20.05.2010;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária de aprovação do referido Regimento, no curso da Sessão Ordinária de 20.05.2010.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus 20.05.2010.


NARA HELENA DA SILVA TEÓFILO
 Presidente do CME/Manaus